



Reunião na Assembleia da República – 11 de Junho de 2014
Comissão de Economia e Obras Públicas
Assunto: Comércio Internacional

A 1 de Outubro de 2007, dizia o Presidente da Comissão Europeia durante o tributo a Loyola de Palácio:

“ESTOU CERTO QUE (...) TAMBÉM ESTARIA DE ACORDO QUE ASSIM QUE CRIADO UM AUTÊNTICO MERCADO ÚNICO (...), NÃO SE PODE FICAR DE BRAÇOS CRUZADOS PERANTE A POSSIBILIDADE DE EMPRESAS DE PAÍSES TERCEIROS AGREGAREM O QUE NÓS DESAGREGAMOS. OS FRUTOS DE TODOS OS LABORIOSOS AVANÇOS SÃO MUITO IMPORTANTES.

E, POR ISSO, AS NOSSAS PROPOSTAS TAMBÉM INCLUEM UM AVISO ÀS EMPRESAS DE TODO O MUNDO: SEJAM BEM-VINDAS AO NOSSO MERCADO, SEMPRE QUE SE AJUSTEM ÀS MESMAS REGRAS DE JOGO QUE AS NOSSAS EMPRESAS E SEMPRE QUE RESPEITEM ESSAS MESMAS REGRAS DO JOGO COMO SUAS.

POR OUTRAS PALAVRAS, VAMOS PROTEGER O NOSSO MERCADO LIBERALIZADO. PROTEGER A COMPETÊNCIA NÃO É SER PROTECCIONISTA (o sublinhado é nosso)”.

Estas sábias palavras lamentavelmente não se dirigiam à indústria intermédia, mas tão-só ao mercado da electricidade porque, tivessem sido os mesmos os propósitos e a premência na reindustrialização da Europa não se faria sentir com a urgência conhecida.

As consequências da política comercial da União Europeia são bem conhecidas – insolvências, desemprego, empobrecimento das populações e dos Países, fortes tensões sociais e, quiçá, manifesta responsabilidade na necessidade de programas de ajustamento financeiro de alguns Estados nomeadamente Portugal.

O paradigma do “interesse do consumidor” a todo o custo e que tudo justificou durante a primeira década do século XXI, determinando a realidade da situação actual da União Europeia, tem de ser substituído pelo único interesse que aos Governos compete promover – o “interesse do cidadão”.

Nestes termos, e porque não importa nesta fase a análise do que correu mal e que se pode sintetizar no facto da União Europeia ter tido uma política comercial desequilibrada, sem que esta fosse acompanhada de uma política industrial, apontamos alguns dos aspectos mais relevantes dos recentes desenvolvimentos em matéria de acordos de comércio:

1 – Acordos recentes:

1.1 – Acordo União Europeia / Coreia do Sul

O acordo de comércio livre (ACL) celebrado entre a União Europeia e a Coreia do Sul, o primeiro acordo de comércio entre a UE e um país asiático, foi aplicado a partir de 1 de Julho de 2011. Sem precedentes quanto ao seu âmbito de aplicação e ao ritmo de liberalização pautal, introduz a novidade de derrubar obstáculos não pautais consideráveis. A Coreia do Sul e a UE eliminarão 98,7 % dos direitos, em valor comercial, no período de cinco anos contados a partir da entrada em vigor do Acordo.

No final do período de transição, os direitos de importação sobre a totalidade dos produtos industriais e a maior parte dos produtos agrícolas, à parte algumas exceções, como o arroz, serão eliminados.

No que concerne a indústria de têxteis-lar, com a entrada em vigor deste acordo as exportações tiveram um aumento de 400% e os direitos aduaneiros já foram eliminados, mantendo-se em 13% para os restantes Países.

Em resumo, um bom exemplo do que se pode chamar de “acordos da nova geração”, isto é, aqueles que resultam em benefício, também, para as empresas da União Europeia de todas as indústrias.

1.2 – Acordo União Europeia / Canadá

O mandato negocial foi concedido em Abril de 2009 e um acordo ao nível político foi conseguido em 18 de Outubro de 2013, intitulado acordo abrangente em matéria de economia e comércio (CETA).

Nesta fase ultimam-se os pormenores relacionados com o texto do acordo, nomeadamente questões técnicas e legais, estimando-se para breve a assinatura do texto final e a sua entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2015.

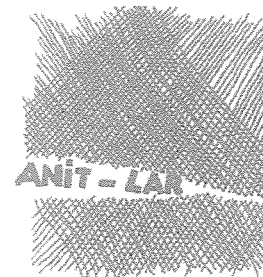
Este acordo é da maior relevância para a indústria de têxteis-lar portuguesa. De facto, estando estes produtos sujeitos a uma taxa de 17% de direitos aduaneiros, a sua eliminação imediata à data de entrada em vigor do acordo, resultará num aumento potencial da competitividade das nossas empresas.

Os têxteis-lar portugueses ocuparam em 2013 o 4º lugar como fornecedor do mercado canadiano, após a China, Paquistão e Turquia, sendo possível melhorar a quota de mercado.

1.3 – Acordo União Europeia / Colômbia e Peru

As negociações com a Colômbia e o Peru terminaram em 2010 com um acordo de associação (AA). Após os desenvolvimentos processuais, o acordo de comércio livre com o Peru entrou em vigor a 1 de Março 2013 e com a Colômbia a 1 de Agosto 2013, significando a eliminação dos 15% de direitos aduaneiros, que se mantêm para os restantes Países.

Quer no mercado colombiano, quer peruano, tem havido aumento de procura pelos produtos de têxteis-lar portugueses.



Mantêm-se os contactos para integrar o Equador e a Bolívia, que fazem parte da Comunidade Andina.

(Os Acordos de Associação são a designação genérica atribuída aos instrumentos contratuais utilizados pela União Europeia, visando uma cooperação política e económica com Países terceiros, sendo que o seu conteúdo pode variar de acordo com o grau de cooperação que se pretende obter, podendo resultar num acordo de comércio livre, como neste caso).

2 – Negociações em curso:

2.1 – Acordo União Europeia / Singapura / Malásia / Vietname / Tailândia

As negociações com **Singapura** terminaram em Dezembro de 2012, a partir de um mandato concedido em Abril de 2007, no âmbito das negociações com a ASEAN *. O draft do acordo foi revisto do ponto de vista legal em Setembro de 2013, aguardando-se a ratificação pelo Conselho e pelo Parlamento, o que deverá acontecer ainda este ano.

Não obstante, os direitos aduaneiros para aquele destino foram eliminados.

As negociações com a **Malásia** tiveram início em Outubro de 2010, com o objectivo de ser obtido um acordo de comércio livre, a partir de um mandato concedido em Abril de 2007, no âmbito das negociações com a ASEAN. A 7ª reunião ocorreu em Abril de 2012, seguida de uma outra em Setembro do mesmo ano ao nível de grupos de trabalho técnico, estando pendentes algumas aspectos ainda relevantes, aguardando-se que, com as recentes eleições malaias o processo negocial possa evoluir.

Não obstante, os direitos aduaneiros para aquele destino foram eliminados.

As negociações com o **Vietname** tiveram início em Junho de 2012, a partir do mandato de Abril de 2007, no âmbito das negociações com a ASEAN.

Após 6 reuniões há evolução, nomeadamente, quanto a tarifas e barreiras não tarifárias, estando prevista nova reunião para 17 de Março e esperando-se um acordo para breve.

Os direitos aduaneiros para os têxteis-lar permanecem em 18%.

As negociações com a **Tailândia** tiveram início em Maio de 2013, a partir do mandato de Abril de 2007, no âmbito das negociações com a ASEAN, com o objectivo de ser obtido um acordo de comércio livre aprofundado e abrangente (DCFTA).

Pretende-se um acordo que abranja matérias como, tarifas, barreiras não pautais, serviços, investimentos, propriedade intelectual, concorrência.

Já tiveram lugar 3 rondas negociais, não estando prevista data para a próxima reunião.

Os direitos aduaneiros estão fixados em 30%.



Não sendo mercados prioritários para a indústria nacional de têxteis-lar, a eliminação de direitos aduaneiros e barreiras técnicas, favorece a conquista destes destinos.

***ASEAN – Associação de Nações do Sudeste Asiático** – fundada a 8 de Agosto de 1967, integra 10 Países – Tailândia, Filipinas, Malásia, Singapura, Indonésia, Brunei, Vietname, Mianmar, Laos e Camboja.

2.2 – Acordo União Europeia / Japão

O Conselho concedeu mandato negocial para início das negociações em Novembro de 2012, com o objectivo de ser obtido um acordo de comércio livre.

As negociações tiveram início em Março de 2013, com 3 rondas negociais já concretizadas (a última em Janeiro de 2014). Neste momento estão a trabalhar 14 grupos de trabalho, sendo que para a 5ª reunião a ter lugar nesta próxima Primavera serão apresentadas propostas de acesso a mercados.

O Japão pratica direitos aduaneiros que oscilam entre os 4,5% e os 17% no que respeita os têxteis-lar.

É um mercado que tem merecido a presença portuguesa em produtos de gama alta e que tem manifestado um interesse crescente pelos produtos portugueses.

A indústria portuguesa de têxteis-lar tem uma posição destacada no mercado japonês – para a totalidade dos produtos é o 19º fornecedor e o 10º fornecedor em roupa de cama, mesa e banho.

2.3 – Acordo União Europeia / Índia

O mandato negocial foi concedido em Abril de 2007. Após 11 reuniões, as negociações permanecem focalizadas no acesso ao mercado.

A Índia pratica direitos aduaneiros de 10%, acrescidos de um determinado valor por quilo, bem como barreiras não pautais restritivas do comércio, nomeadamente a obrigatoriedade de importar produtos indianos para quem pretenda exportar para aquele mercado.

Este é um acordo que se reveste da maior importância, considerando que a Índia é um dos maiores produtores mundiais de têxteis-lar, fundamentalmente na área de banho e pode forçar algum tipo de compensação pelo facto de ter sido concedido o estatuto SPG + (Sistema de preferências generalizadas +) ao Paquistão, isentando de direitos aduaneiros um conjunto vasto de produtos paquistaneses.

2.4 – Acordo União Europeia / China

O Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações em Outubro de 2013, com o objectivo da obtenção de um acordo sobre investimentos.

A primeira reunião teve lugar em Janeiro de 2014, prevendo-se que continuem neste primeiro trimestre.



Os direitos aduaneiros estão entre os 14% e os 16% e não estão incluídos no processo negocial.

2.5 – Acordo União Europeia / Rússia

A Comissão tem mandato para negociar um novo acordo de parceria e cooperação (PCA), concedido em 2008, incluindo o comércio e o investimento.

A 12ª reunião teve lugar em Dezembro de 2010, permanecendo as diferenças após 11 reuniões técnicas.

A União Europeia manifestou-se no sentido de que o tema de acesso ao mercado é parte integrante das negociações.

No passado mês de Janeiro, os representantes russos confirmaram o seu novo mandato e expressaram que pretendem concluir as negociações e que, para esse efeito, apresentarão nova proposta.

Este mercado é muito atractivo, existindo dificuldades com os direitos aduaneiros de 15% a 18%, acrescido de um valor fixo por quilo de 0,67 €.

São notadas dificuldades significativas ao nível dos procedimentos alfandegários e economia não declarada.

(Acordos de Parceria e Cooperação – PCA, desde o final dos anos 90, a União Europeia celebrou dez semelhantes com a Rússia, a Arménia, o Azerbaijão, a Geórgia, o Cazaquistão, o Quirguistão, a Moldávia, a Ucrânia, o Usbequistão e o Tadjiquistão).

Estas parcerias têm por objectivos: proporcionar um quadro adequado para o diálogo político; apoiar os esforços destes Países na consolidação da sua democracia e no desenvolvimento da sua economia; acompanhar a transição destes Países para uma economia de mercado; promover o comércio e os investimentos.

As parcerias visam igualmente criar os fundamentos para uma cooperação legislativa, económica, social, financeira, científica civil, tecnológica e cultural.

Para a Rússia, o acordo pretende também criar as condições necessárias para, no futuro, instituir uma zona de comércio livre.

Em relação ao **comércio de mercadorias**, a União Europeia e os dez Países mencionados acordam mutuamente o tratamento da nação mais favorecida. Estabelecem ainda a liberdade de trânsito das mercadorias através do seu território. No caso das mercadorias admitidas temporariamente, cada parte concede à outra uma isenção dos direitos e taxas de importação. Não podem existir restrições de quantidade à importação entre as partes e as mercadorias serão comercializadas ao preço de mercado. Em caso de prejuízo ou risco decorrente das importações, o Conselho de Cooperação deve procurar uma solução aceitável para ambas as partes.



2.5 – Acordo União Europeia / Estados Unidos da América

As reuniões para uma parceria transatlântica de comércio e investimento (TTIP) entre a União Europeia e os EUA tiveram início ainda em 2013, estando realizadas 3, sendo que a 4ª ronda negocial está a decorrer nesta mesma semana – 10 a 14 de Março e o TTIP irá ser um dos pontos centrais da agenda da Cimeira União Europeia/EUA a ter lugar a 26 de Março.

Estas negociações têm por objectivo a celebração de um acordo centrado em várias áreas: tarifas; mobilidade laboral (questões relacionadas com vistos); acesso aos mercados públicos americanos; barreiras não-pautais.

As 3 primeiras reuniões, considerando a informação que temos disponível, serviram para a organização dos grupos de trabalho e para definição da abordagem a seguir. A 3ª reunião também incluiu alguns dos pontos mais sensíveis e complexos, essencialmente, regulamentação, regras, serviços, mobilidade e mercados públicos.

O desmantelamento tarifário, de acordo com a proposta das partes, far-se-á por fases, sendo que para os produtos de têxteis-lar coincidirá com a data de entrada em vigor do acordo.

Este acordo reveste-se da maior importância para a indústria de têxteis-lar, porquanto:

- Os EUA são o 2º a 3º destino das exportações portuguesas de têxteis-lar, representando 15% do total exportado;
- Nos EUA, estes produtos com origem portuguesa são considerados produtos de referência pelos consumidores;
- Os direitos aduaneiros, não sendo elevados, trarão uma vantagem competitiva aquando da sua eliminação;
- Alguns produtos de alta gama, como os lençóis bordados, podem beneficiar significativamente com a eliminação dos direitos aduaneiros, porquanto os 20,9% actuais são um impedimento à exportação.

Este acordo, que terá em consideração outras questões, também é relevante em matéria de harmonização de regulamentos.

Neste particular, seria de todo fundamental que a União Europeia adoptasse as regras de origem americanas, quer quanto ao número de transformações exigidas para ser concedida origem, quer quanto à obrigatoriedade do produto ser etiquetado com essa informação, quer ainda quanto ao controlo alfandegário rigoroso.

Este acordo, a concretizar-se, será um instrumento que influenciará favoravelmente as negociações com outros blocos económicos, nomeadamente o Mercosul.

Em 2013, a exportação portuguesa de têxteis-lar para este mercado representou a 10ª posição enquanto fornecedor, sendo que para o conjunto de roupa de cama, mesa e banho ocupou o 6º lugar.

2.6 – Acordo União Europeia / Mercosul

O Mercosul foi inicialmente integrado por 4 Países – Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Em 2012, após a eleição do actual Presidente do Paraguai, este País foi suspenso e admitida a Venezuela, pretendendo a Bolívia que a sua adesão seja aceite proximamente.

O mandato negocial foi concedido em 1999.

As negociações foram suspensas em 2004 e retomadas em Maio de 2010. O mandato tem por objectivo a negociação de um acordo de comércio livre não só no comércio de bens industriais, mas também serviços, propriedade intelectual, barreiras técnicas ao comércio (práticas alfandegárias), facilitação do comércio.

A última de 9 rondas negociais teve lugar em Outubro de 2012.

As negociações fracassaram por falta de acordo para a abertura de mercados tidos por estratégicos. A União Europeia não pretende eliminar a Política Agrícola Comum e os subsídios associados e o Mercosul não esteve na disposição de facilitar o acesso do mercado aos produtos industriais europeus.

Nesta data, as autoridades brasileiras, uruguaias e argentinas trabalham numa proposta a apresentar à União Europeia (o Paraguai não participa porque ainda está suspenso e a Venezuela é observador porque o processo estava iniciado antes da sua adesão).

Não se conhece os termos da proposta, até porque os obstáculos permanecem inalterados, mas as preocupações das autoridades do Mercosul são já a consequência visível, quer do acordo da União Europeia com o Canadá – que também é um grande exportador agrícola, quer das negociações com os EUA.

Em suma, temem que, por via da eliminação dos direitos aduaneiros na União Europeia, os produtos brasileiros e argentinos (carne) sofram com uma concorrência mais facilitada para os produtos americanos e canadianos.

Os direitos aduaneiros directos estão fixados em 35%, sendo que por via de outros encargos alfandegários pode ascender a 90%, o que impedidos as exportações para o Brasil e Argentina, não obstante o mercado ter-se mostrado receptivo e as empresas nacionais terem investido em feiras e presenças directas em locais de venda.

3 – Outros acordos:

Países com os quais a União Europeia tem acordos de comércio preferenciais (50):

México, Chile, Peru, Marrocos, Argélia, Tunísia, Egipto, Jordânia, Israel, Palestina, Líbano, Síria, Macedónia, Albânia, Sérvia, Montenegro, Bósnia-Herzegovina, Suíça, Coreia do Sul, Antígua*, Barbados*, Belize*, Bahamas*, Barbuda*, Dominica, República Dominicana*, Granada*, Guiana*, Haiti*, Jamaica*, St. Kiutts e Nevis*, Sta. Luzia*, St. Vicente e Granadinas*, Suriname*, Trinidad e Tobago*, Colômbia, Honduras, Nicarágua, Panamá, Guatemala, Papua Nova Guiné*, África do Sul, Madagáscar*, Maurícias*, Seicheles*, Zimbabué*, Costa Rica, El Salvador.



Países com os quais a União Europeia tem acordos de comércio preferenciais pendentes de conclusão oficial (75):

Canadá, Índia, Malásia, Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Arábia Saudita, Botswana*, Camarões*, Costa do Marfim*, Emiratos Árabes Unidos, Fiji*, Omã, Bahrain, Líbia, Ilhas Cook*, Kiribati*, Lesoto*, Suazilândia*, Moçambique*, Ilhas Marshall*, Micronésia*, Nauru*, Samoa*, Salomão*, Tonga*, Tuvalu*, Vanuatu*, Angola*, Namíbia*, Comores*, Djibuti*, Eritreia*, Etiópia*, Malawi*, Sudão*, Zâmbia*, Burundi*, Quênia*, Ruanda*, Uganda*, Tanzânia*, República Centro-Africana*, Chade*, Congo*, República Democrática do Congo*, Guiné Equatorial*, Gabão*, S. Tomé e Príncipe*, Benim*, Burkina Fasso*, Cabo Verde*, Gâmbia*, Guiné*, Guiné-Bissau*, Libéria*, Mali*, Mauritânia*, Níger*, Nigéria*, Senegal*, Serra Leoa*, Togo*, Vietname, Moldávia, Geórgia, Estados Unidos da América, Tailândia, Japão, Ucrânia, Maurícias, Madagáscar, Singapura, Marrocos.

Países com os quais a União Europeia pondera iniciar negociações preferenciais (6):

Azerbaijão, Brunei, Indonésia, Filipinas, Equador, Bolívia.

Países com os quais a União Europeia negocia um acordo de investimento (1):

China.

Países com os quais a União Europeia tem uma união aduaneira (4):

Andorra, Mónaco, San Marino, Turquia.

***Acordos de Parceria Económica (EPA)**, acordos de comércio e desenvolvimento negociados entre a União Europeia e a certas regiões de África, Caraíbas e Pacífico, envolvidos num processo regional de integração económica.

4 – Política comercial da União Europeia. O caso do Sistema de preferências generalizadas (SPG) e do Sistema de preferências generalizadas + (SPG+):

O SPG é um instrumento, pela primeira vez discutido em 1968 na II Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento.

O SPG tornou-se em excepção permanente, porquanto se no início era uma derrogação de 10 anos ao Princípio da Nação Mais Favorecida, tornou-se em permanente.

O SPG tem por propósitos o aumento das exportações, a promoção da industrialização e a aceleração das taxas de crescimento económico dos Países em Vias de Desenvolvimento (PVD), permitindo que os seus produtos beneficiem de um tratamento mais favorável e diferenciado, sem que seja estendido aos restantes Países por parte dos Países desenvolvidos (por isso se considera uma derrogação à regra da Nação Mais Favorecida que implica a adopção para todos das melhores condições).

A União Europeia tem em vigor 3 esquemas de SPG:

- O SPG geral, aplicável a 88 Países, e que se traduz numa redução dos direitos aduaneiros em 20% para os produtos de têxteis-lar considerados sensíveis;

- O SPG +, que isenta de direitos aduaneiros os produtos de Países que se comprometam na implementação de políticas sustentáveis e de boa governação – é o caso de 11 Países (incluídos nos 88 Países do regime geral), de que se destaca o Paquistão. Este é um caso sui generis que diz bem das pretensões da Comissão. Por norma, este estatuto é concedido País por País por via de uma candidatura e análise autónoma e individual. Através de um “acto delegado”, a Comissão impôs a aprovação colectiva para que, deste modo, o estatuto fosse concedido ao Paquistão;
- O SPG “Tudo menos armas”, isenta de direitos aduaneiros e contingentes pautais os produtos de 49 Países considerados Menos Avançados (PMD) (incluídos nos 88 Países do regime geral).

No âmbito do SPG, a União Europeia concede a oportunidade de Países exportadores, habitualmente condenados por práticas de dumping, reconhecidos por não cumprirem as mais elementares regras sócias e ambientais, por praticarem regimes de trabalho banidos da União Europeia por ser tidos como regimes de trabalho escravo, exportarem os seus produtos para o seu espaço económico em condições preferenciais, concorrendo de forma desleal com a produção europeia e sem que as condições de desenvolvimento civilizacional local tenham beneficiado com a implementação deste regime.

O caso do Paquistão é paradigmático porque, integrado no SPG +, beneficia de isenção de direitos aduaneiros para cerca de 70 produtos, nomeadamente têxteis-lar, sendo que os seus preços habituais já rondam uma diferença para os portugueses de menos 40%.

Os efeitos práticos da concessão deste estatuto ao Paquistão medem-se pela desconfiança dos industriais nas políticas da União Europeia e que influencia as suas decisões de investimento e pela consequência sobre negociações em curso, como seja o caso da Índia, desde logo o mais directo concorrente da produção paquistanesa.

5 – A Ronda de Doha e as negociações de Bali:

De acordo com a Declaração Ministerial de Bali, adoptada em 7 de Dezembro de 2013, após uma ronda negocial iniciada a 3 do mesmo mês, conclui-se quanto ao desenvolvimento da “Agenda de Doha” (o texto final deve ser aprovada na reunião do Conselho Geral da OMC de 31 de Julho de 2014):

- **Decisão Ministerial sobre Facilitação de Comércio** – consiste num acordo multilateral para simplificar os procedimentos aduaneiros, reduzindo os custos e melhorando a sua velocidade e eficiência. Este acordo tem natureza vinculativa e será uma das principais reformas obtidas pela OMC desde a sua constituição em 1995, considerando o alívio nos custos das empresas, caso se consiga efectivamente acelerar os procedimentos aduaneiros, tornando o comércio mais fácil, rápido e, portanto, mais barato. A “facilitação do comércio” também se traduzirá em maior clareza, transparência, reduzirá a burocracia e combaterá a corrupção;
- **Decisão Ministerial sobre questões agrícolas;**
- **Decisão Ministerial sobre algodão** – consiste em apoiar a melhoria do acesso ao mercado do algodão por parte dos Países Menos Desenvolvidos, nomeadamente ajudando ao desenvolvimento da sua capacidade produtiva;

- **Decisão Ministerial sobre Países em Desenvolvimento e Países Menos Desenvolvidos** – consiste em isentar de direitos aduaneiros os produtos dos Países Menos Desenvolvidos, como o Sistema de Preferências Generalizadas da União Europeia e obter um regime de origem preferencial simplificado para esses mesmos Países, no sentido de beneficiarem de um regime preferencial dos Países importadores;
- **Decisão Ministerial sobre prazo de 12 meses** para o Comité dos Assuntos de Comércio preparar um programa sobre as restantes matérias da “Agenda de Doha”.

Não é possível “medir” o impacto destas Decisões Ministeriais, nomeadamente quanto à questão da “facilitação do comércio” que em tese parece ser uma boa medida, considerando o objectivo de reduzir a burocracia nas fronteiras.

No entanto, a confirmarem-se as previsões da OMC de um benefício para a economia equivalente a 400 biliões de dólares, de uma redução de custos entre 10% e 15%, equivalentes a 1 trilião de dólares, a conclusão é que se pode estar perante uma das melhores decisões da OMC de que as nossas empresas também serão beneficiárias e, concomitantemente a economia nacional.

Assembleia da República
Comissão de Economia e Obras Públicas

Luís Ribeiro Fontes
ANIT-LAR
Lisboa, 11 de Junho de 2014